



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

ELEMENTOS DO PROCESSO

ANDAMENTO

INTERESSADO: FABIOLA MARQUES DE LIMA

NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº 014/2017

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PATRULHA FEMENINA
SELMA BANDEIRA NO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ESTINO

DATA

ANEXOS

Relatório de Faturamento

Lei nº 1.194 - 17/07/2017

ELEMENTO DO PROCESSO

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL

APROVADO

1ª Votação *22/06/2017*2ª Votação *29/07/2017*Presidente *[Assinatura]*

1º Secretário



Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas - CNPJ: 12.421178/0001-95
Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Tel: 641-2111 e 641-3175 - Delmiro Gouveia - AL

PROJETO DE LEI Nº 014 /2017

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL

APROVADO

1ª Votação 22 / 06 / 2017

2ª Votação 29 / 06 / 2017

Presidente [Assinatura]

1º Secretário _____

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
PATRULHA FEMININA SELMA
BANDEIRA NO MUNICÍPIO DE
DELMIRO GOUVEIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA-AL., no uso de
suas atribuições legais.

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Patrulha Feminina Selma Bandeira, que
atuará no atendimento à mulher vítima de violência no município de
Delmiro Gouveia e será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na
Lei Federal nº 11.340/2006.

Parágrafo Único - O patrulhamento visa garantir a efetividade da
Lei Maria da Penha, integrando ações e compromissos pactuados no
Termo de Adesão ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência
contra as Mulheres, estabelecendo relação direta com a comunidade
e assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres
vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º As diretrizes de atuação da Patrulha Feminina Selma
Bandeira são:

I - instrumentalização da Guarda Civil Municipal no campo de
atuação da Lei Maria da Penha;

II - capacitação dos Guardas Civis Municipais da patrulha e dos
demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz
atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar,
visando o atendimento humanizado e qualificado;

III - qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV - garantia do atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

V - integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

VI - corresponsabilidade entre os Entes Federados;

Parágrafo Único - A Patrulha Feminina Selma Bandeira atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência, integrando as ações realizadas pela Rede de Atendimento à Mulher em situação de violência na Cidade de Delmiro Gouveia.

Art. 3º A coordenação da Patrulha Feminina Selma Bandeira será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo, em consonância com a Secretaria Municipal de Ação Social e com a Coordenadoria de Políticas para as Mulheres.

Parágrafo Único - As ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha Feminina Selma Bandeira serão fixadas mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e padronização de fluxos entre os órgãos que coordenarão a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, pautando-se pelas diretrizes previstas no art. 2º da presente Lei.

Art. 4º As secretarias municipais de Governo e de Ação Social, em consonância com a Coordenadoria de Políticas para as Mulheres de Delmiro Gouveia, poderão, mediante articulação com órgão público do Estado e Judiciário, definir atos complementares que garantam a execução das ações da Patrulha Feminina Selma Bandeira no Município Delmirensense.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Lamentavelmente as estatísticas, através dos seus índices, apresentam crescimento acentuado, não obstante a existência da Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006 que é, reconhecidamente, uma das melhores leis do mundo no enfrentamento à violência contra as mulheres, pois determina a responsabilidade do Estado na prevenção e proteção das mulheres agredidas, bem como punição dos agressores.

Porém, a capacidade das medidas legais em prática e as ações desenvolvidas pelos órgãos que fazem parte da rede de atendimento às mulheres vítimas de violência ainda são insatisfatórios.

Em tal sentido, essa é uma nova e grandiosa ação para garantir a soma de esforços de forma organizada e em parceria com diversos setores para oposição às várias formas de violência contra as mulheres, permitindo o acesso a uma estrutura de atendimento adequado, bem como executando ações articuladas para a integração, ampliação e adequação dos serviços públicos especializados para o atendimento às mulheres em situação de violência.

Com a devida permissão, a "Patrulha Feminina Selma Bandeira" não é novidade nas cidades brasileiras, no entanto com outras denominações. Por iniciativa das Câmaras Municipais e seus Nobres Vereadores, as cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Aracaju, Recife, Curitiba, Campo Grande, Londrina, João Pessoa, Araucária, Porto Alegre, Canoas, dentre outras cidades já possuem patrulha semelhante.

A presente iniciativa é concorrente na forma da Lei Orgânica do Município, combinada com o Regimento Interno.

No que respeita a cidade de Delmiro Gouveia, urge aclarar que a aprovação deste Projeto não irá trazer custos ao erário. Senão, vejamos:

- A Guarda Municipal de Delmiro Gouveia possui guardas femininas preparadas e capazes para atuarem de acordo com a Lei 11340/2006;

- A cidade comporta uma rede muito eficiente de atendimento à mulher.

- No artigo 4º, o projeto permite que caso o Estado ou a União desejem auxiliar o Município o farão sem onerar a administração.

Destarte, pelo relevante caráter social no qual se envolve esse Projeto, espero receber aprovação dos meus Nobres Pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, 30 de maio de 2017.

Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, em 31 de maio de 2017



Fabíola Marques de Lima
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL

APROVADO

1ª Votação 22 / 06 / 2017

2ª Votação 29 / 06 / 2017

Presidente [assinatura]

1º Secretário _____



Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas - CNPJ: 12.421178/0001-95
Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Tel: 641-2111 e 641-3175 - Delmiro Gouveia - AL

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, EDUCAÇÃO, SAÚDE E
REDAÇÃO FINAL Nº 020/2017**

RELATÓRIO

Esta comissão recebeu, para emitir parecer, o Projeto de Lei nº 014/2017, de 31 de maio 2017, de autoria da vereadora Fabíola Marques de Lima, que Dispõe sobre a Criação da Patrulha Feminina "Selma Bandeira" no município de Delmiro Gouveia e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR

A Proposta é absolutamente constitucional e a matéria está regimentalmente dentro da competência do proponente, e não fere qualquer dispositivo legal.

Foi observados todos os ditames exigidos pela boa técnica legislativa, conforme a Lei Complementar Federal nº 95/98.

Diante do exposto, este relator é favorável a aprovação do referido Projeto de Lei.

DECISÃO DA COMISSÃO

Diante do voto do relator esta Comissão, é favorável a aprovação da matéria.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, 16 de junho de 2017.

MEMBROS

	<u>A FAVOR</u>	<u>VOTOS</u>	<u>CONTRA</u>
Marcos Antonio Silva - Presidente			
Henriqueta Eva Cardeal - Relatora			
Fabíola Marques de Lima - Membro			
George Lisboa Júnior - Membro			
Carlos Roberto Correia da Silva - Membro			